

Sétimo Aditivo ao Termo de Colaboração n. **153/2018** que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA** e a **AÇÃO MORADIA – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

O **MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA**, por intermédio da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação – SEDESTH, inscrito no CNPJ sob n. 18.431.312/0012-78 com sede na Avenida Anselmo Alves dos Santos, n.º 600, Bairro Santa Mônica, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, Sr.^a **IRACEMA BARBOSA MARQUES**, inscrita no RG sob o n. 618.560 – SSP/GO e no CPF/MF sob o n. 512.019.686-15, brasileira, agente político, residente e domiciliada nesta cidade e a **AÇÃO MORADIA – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.172.671/0002-71, sito à Av. Solidarietà, s/nº - Lote AIJ2 CXPST 6558, Bairro Morumbi, CEP: 38.407-226, neste ato representada pela sua Presidente **ROSÂNGELA MENDONÇA SANCHEZ**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o n. 039.733.788-43, RG n. MG-13.491.186 – SSP/MG, residente nesta cidade, resolvem firmar o presente ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO

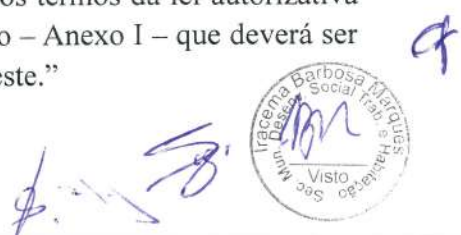
1.1 – O presente termo aditivo fundamenta-se na Cláusula Décima Primeira – Alterações do Termo de Colaboração, no art. 20, parágrafo único, c/c 43, I, alíneas “c” e “d”, do Decreto Municipal n. 17.415 de 28.12.2017, na LDO nº 13.531, de 20.07.2021, no Plano de Trabalho, na Justificativa anexa, sem prejuízo de outros textos normativos aplicados, como o do Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA, PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pela Casa de Leis no aguardo de sanção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente termo aditivo tem como objeto a alteração do item abaixo discriminado, do Termo original que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – O presente Termo de Colaboração tem por objeto o rapasse de recursos para a Organização da Sociedade Civil, oriundos deste Município, nos termos da lei autorizativa própria, para desenvolver ações previstas no Plano de Trabalho – Anexo I – que deverá ser celebrado anualmente, independente do período de vigência deste.”



Handwritten signatures and a circular stamp of Iracema Barbosa Marques, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação. The stamp includes the text "Iracema Barbosa Marques", "Sec. Mun. Desenv. Social, Trabalho e Habitação", and "Visto".

“CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até 31.12.2025, podendo o prazo de vigência se estender por até 10 (dez) anos, mediante termo aditivo e justificativa técnica sobre a necessidade de prorrogação, nos termos do parágrafo único do artigo 20, do Decreto Municipal n.º 17.415/2017.

3.1.1 – Considerando o caráter contínuo das atividades e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil, fica consignado que anualmente, até a data de 30 (trinta) de dezembro de cada exercício, deverá a OSC assinar o plano de trabalho para o período anual subsequente, devendo ser preservado seu objeto.

3.1.2 – A prestação de contas especial anual deverá ser apresentada após o encerramento do exercício, no período de 15 (quinze) a 30 (trinta) de janeiro de cada ano.

“CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(...)

6.3 – Os recursos do presente Termo somente poderão ser utilizados exclusivamente para pagamento de despesas previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho, elaborado anualmente, que passarão a fazer parte deste.

6.4 – As dotações orçamentárias dos próximos exercícios serão renovadas por apostilamento de acordo com o artigo 22 do Decreto Municipal n.º 17.415/2017.”

“CLÁUSULA SÉTIMA – TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 – O Município repassará os recursos em favor da OSC, conforme o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho de cada exercício, em conta bancária específica vinculada a este instrumento; ”

“CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

(...)

8.1.1 – Ao término da execução de cada Plano de Trabalho anual, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, não devolvido ao Município, também denominado por saldo de provisionamento, ficarão à disposição da OSC parceira, e somente poderão ser utilizados para pagamento das verbas rescisórias decorrentes da efetiva prestação dos serviços previstos neste instrumento, nos Planos de Trabalho subsequentes elaborados anualmente, com previsão expressa, respeitado o limite de vigência total desta parceria.”



Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is from the 'Sec. Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação' and contains the name 'Barbosa Marques' and the word 'Visto'.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

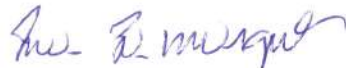
3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do Plano de Trabalho para o exercício de 2022 é de R\$ **377.581,39 (trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos)** à conta da seguinte dotação orçamentária: **08.244.4001.2.378 – U.O. 10.02 ND 3.3.50.43**, sendo que para os demais exercícios será adotado o procedimento da cláusula 6.4.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

4.1 – Ratificam-se em todos os termos e condições as demais cláusulas constantes do Termo de Colaboração original e posteriores aditivos, exceto em caso de conflito com este aditamento o qual, doravante, passa a constituir parte integrante e complementar daquele.

4.2 – E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente *Aditivo do Termo de Colaboração* em duas vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Uberlândia, MG, 28 de dezembro de 2021



IRACEMA BARBOSA MARQUES

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação



ROSÂNGELA MENDONÇA SANCHEZ

Presidente

Testemunhas:



Nome: SÉRGIO DALLAGLIO BARROS

CPF: 350.604.336-68



Nome: GLEICIMAR ABADIA DA SILVA

CPF: 034.028.736.56



PLANO DE TRABALHO – 2022

I – DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

Nome	Ação Moradia – Qualificação Profissional
CNPJ	04.172.671/0002-71
Endereço / Local de execução	Av. Solidariedade, s/nº - lote AIJ2 CXPST 6558 – Bairro Morumbi – CEP: 38.407-226
Telefones	(34) 3226-6558
E-mail	acaomoradia@acaomoradia.org.br
Site	
Presidente	Rosângela Mendonça Sanchez
RG	MG-13.491.186 SSP/MG
CPF	039.733.788-43
Endereço	Rua Maria Lobato de Freitas, 75 – Bairro Jardim Patrícia – CEP: 38.414-104

I.1 – Tipo de estabelecimento

() Alugado (x) Próprio () Cedido () Comodato () Outros

1.2 – Horário de atendimento: Das 07:00 às 17:00 horas
1.3 – Público: adolescentes, jovens, adultos e idosos (idade mínima: 16 anos completos)
1.4 – Número mensal de atendimentos: Número de acordo com a demanda apresentada


II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

Nome do projeto: Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho
Objetivos a serem alcançados: - Propiciar a adolescentes, jovens, adultos e idosos atividades e cursos que promovam a qualificação e requalificação profissional para geração de emprego e renda; - Qualificar trabalhadores desempregados do setor de serviços, para amenizar o problema do desemprego.
Real necessidade do projeto: A proposição de cooperação mútua, através do repasse de recursos pela concedente à título de subvenção social a serem utilizados exclusivamente nas ações socioassistenciais de qualificação e requalificação profissional para inserção no mundo de trabalho, faz-se necessária para ampliar as possibilidades de geração de trabalho e renda e proporcionar inclusão socioeconômica das pessoas em situação de vulnerabilidade social, de acordo com a legislação pertinente à Política de Assistência Social.

II.1 – A vigência estimada da parceria é de 01/01/2022 até 31/12/2022.

II.2 – Leis e normativas específicas a serem seguidas:

Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 13.531, de 20.07.2021; Lei nº 4.320, de 17.03.1964; Lei nº 13.019, de 31.07.2014; Decreto Municipal nº 17.415, de 28.12.2017; Decreto Municipal nº 16.926, de 05.01.2017; Decreto Municipal nº 17.751, de 3.09.2018; Lei Federal nº 8.742 de 07.12.1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e suas alterações; Resolução CNAS nº 269, de 13.12.2006; Resolução CNAS



Handwritten signature and official stamp of the Secretariat of Municipal Administration, Uberlândia, Minas Gerais.

nº 109, de 11.11.2009; Resolução CNAS nº 17, de 20.06.2011; Resolução CNAS nº 33, de 12.12.2012, sem prejuízo de outros textos normativos aplicados, como o do Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA, PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pela Casa de Leis no aguardo de sanção.

III – DIAGNÓSTICO

O agravamento do quadro social amplia a cada dia as demandas postas aos serviços ofertados na política de assistência social no Município. Dentre elas, famílias em situação de vulnerabilidade social devido principalmente ao desemprego. Como umas das alternativas para enfrentamento desta situação, a SEDESTH realiza parcerias com entidades sociais no sentido de promover alternativas que possibilitem qualificar e requalificar pessoas, ampliando as possibilidades de integração ao mundo do trabalho.

IV – METAS

Qualitativas

- Promover o acesso à qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva, gerando trabalho e renda.

Quantitativas

Atender pessoas em situação de vulnerabilidade social de acordo com a demanda apresentada.

V – METODOLOGIA

- Planejamento das atividades a serem desenvolvidas nos cursos de qualificação e requalificação profissional;
- Organização dos materiais/equipamentos necessários para o desenvolvimento dos cursos -
- Inscrição e seleção dos usuários de acordo com os critérios estabelecidos pelo curso;
- Divulgação e acompanhamento do cronograma das atividades/cursos a serem desenvolvidas;
- Desenvolvimento dos cursos de qualificação e/ou requalificação profissional;
- Avaliação da aprendizagem, do desenvolvimento pessoal e técnico dos usuários, por meio do monitoramento e avaliação das ações do curso;
- Elaboração do relatório final demonstrando os resultados atingidos com cada turma e indicando a qualificação pessoal dos usuários que realizaram os cursos;
- Desenvolvimento de capacitação para os instrutores/monitores;
- Expedição dos certificados de conclusão;
- Permitir livre acesso dos técnicos da SEDESTH responsáveis pelo monitoramento, aos locais de execução do objeto, apresentando aos mesmos, lista dos participantes dos cursos.
- Monitoramento e avaliação por parte da SEDESTH, constante e sistemático com reuniões, relatórios descritivos e fotográficos, estatísticas qualitativas e quantitativas, planejamentos, prazos e supervisão, demonstrando os avanços e as deficiências a serem sanadas.
- Em situação de emergência em saúde pública e/ou calamidade pública devidamente declarado pelo Poder Executivo, todas as orientações proferidas pelos órgãos competentes definidas pelo Executivo deverão ser fielmente seguidas.



VI – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

	Recursos financeiros	Valor total: R\$ 377.581,39
Descrição do plano de aplicação		
01	Remuneração da equipe de trabalho, vinculadas ao cumprimento do objeto desde que tais valores, sejam compatíveis com o valor de mercado, podendo ainda: a) exames admissionais e demissionais; b) vale transporte para funcionários; c) encargos sociais e trabalhistas, observando-se o disposto no artigo 76-A do Decreto Municipal nº 17.415/2017.	
02	Material para manutenção de bens móveis e imóveis, bem como material elétrico e eletrônico, conforme Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional – Anexo I – 339030.	
03	Contador, no valor máximo de até 01 (um) salário mínimo.	
04	Contratação de Microempreendedor Individual (MEI), desde que as atividades estejam entre as permitidas na relação do Anexo XI da Resolução nº 140, de 22 de maio de 2018, do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN). Em caso de contratação de Instrutor o valor mensal deve ser de até 2 (dois) salários mínimos.	
05	Pagamento de água, luz, gás, internet e telefonia fixa e móvel (ligações interurbanas serão permitidas dentro do limite previsto no plano de telefonia contratado).	
06	Combustível até o limite de 120 (cento e vinte) litros por mês e despesas com veículo, mediante comprovação de que o mesmo é de propriedade da instituição, vinculado ao CNPJ da matriz ou filial.	
07	Material de expediente, conforme Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional – Anexo I – 339030.	
08	Material de consumo para atividades socioassistenciais,	
09	Peças e acessórios para computadores, incluindo aquisição e locação de softwares e instalações;	
10	Material de limpeza e de higiene pessoal, conforme Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional – Anexo I – 339030.	
11	Lanche básico para funcionários (Café, açúcar, pão, manteiga, bolo, suco)	
12	Material de proteção e segurança, conforme Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional – Anexo I - 339030;	
13	Serviços de terceiros, tais como: monitoramento de alarme, serviço de combate à praga, higienização de caixas de água, análise de qualidade da água, manutenção e recarga de extintores, dentre outros serviços necessários à execução do objeto.	
14	Despesas cartoriais.	



Handwritten signature and official stamp of the Prefeitura de Uberlândia, including the text "Visto" and "Assinatura" within a circular seal.

VII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA O ANO DE 2022

Natureza de Despesa		Concedente
Código	Especificação	Valor total
33.50.43	Subvenção	RS 377.581,39

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
	31.465,00	31.465,00	31.465,00	31.465,00	31.465,00	31.465,00
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	31.465,00	31.465,00	31.465,00	31.465,00	31.465,00	31.466,39

VII. 1 – Da Execução das Despesas e Prestação de Contas Mensal

- a) O presente Plano de Trabalho deverá ser executado fielmente pela OSC, de acordo com as normas de regência, respondendo a instituição pela inexecução total ou parcial do objeto.
- b) Para execução do Plano de Trabalho a OSC deverá utilizar-se dos recursos em conformidade com o objeto pactuado e exclusivamente para essa finalidade, devendo a prestação de contas ser apresentada mensalmente à SEDESTH e inserida no Portal de Transparência até o dia 10 (dez) de cada mês, conforme Termo de Colaboração.
- c) A OSC deverá divulgar nos sítios eletrônicos institucionais oficiais, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, a apresentação da prestação de contas, com as informações exigidas no art. 11 da Lei Federal n.º 13.019/2014;
- d) Juntamente com a prestação de contas mensal descritas nas alíneas “b” e “c”, Organização da Sociedade Civil deverá inserir no Portal de Transparência Relatório contendo o número de usuários, contendo nome, endereço, CPF ou outro documento de identificação;
- e) Deverá ser apresentado Relatório Fotográfico e Documental, comprobatório(s) do(s) material(is) adquirido(s) e/ou do(s) serviço(s) executado(s);
- f) As despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas por esta parceria, notadamente, a contratação de serviços de terceiros, deverá vir acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado por meio de cotações com 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviço do ramo;
- g) A execução da parceria em desacordo com o presente Plano de Trabalho poderá levar à aplicação de sanções previstas no Termo de Colaboração, sendo que uma vez denunciadas quaisquer irregularidades a Entidade será notificada para saneamento e cumprimento das obrigações, sob pena de suspensão da transferência, nos termos do art. 48, da Lei n.º 13.019/2014.
- h) A liberação da parcela subsequente estará condicionada à aprovação das contas do mês antecedente.



Handwritten signature and official stamp of the Municipality of Uberlândia, including the text 'Município de Uberlândia' and 'Visto'.

i) Os valores pagos pela Entidade em desacordo com o termo de colaboração e o plano de trabalho serão considerados como pagamento indevido e serão restituídos para a conta específica da entidade no mês subseqüente à ocorrência da despesa.

j) Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, não devolvidos ao Município, também denominado por saldo de provisionamento, ficarão à disposição da OSC parceira, e somente poderão ser utilizados para pagamento das verbas rescisórias decorrentes da efetiva prestação dos serviços previstos neste instrumento.

VII.2 – Da Prestação de Contas Especial Anual e Final

a) A OSC deverá prestar contas da regular aplicação dos recursos, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração exceder a 01 (um) ano.

b) A prestação de contas especial anual deverá obrigatoriamente apresentada após o encerramento do exercício, no período de 15 (quinze) a 30 (trinta) de janeiro do ano subseqüente.

c) O Município apreciará a prestação de contas final de contas apresentada, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de eventual diligência.

VIII – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente declaro, que para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Uberlândia, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recurso oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Uberlândia, MG, 28 de dezembro de 2021



Proponente

IX – APROVAÇÃO

APROVADO

Uberlândia, MG, 28 de dezembro de 2021



Iracema Barbosa Marques
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social,
Trabalho e Emprego
Concedente



JUSTIFICATIVA

Processo de Dispensa nº: 01/2018

Termo de Colaboração nº: 153/2018

Considerando que o Termo de Colaboração, em sua Cláusula Décima Primeira, dispõe que *“a presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo”*;

Considerando o disposto no art. 43, inciso I, alíneas “c” e “d” do Decreto Municipal n. 17.415 de 28.12.17, que preceitua sobre as possibilidades de alteração do Termo de Colaboração;



Considerando que os art. 20 c/c com o art. 43, I, alíneas “c” e “d”, ambos do Decreto Municipal nº 17.415/2017 preveem, respectivamente, a possibilidade de celebração de parcerias plurianuais e de termo aditivo à parceria para a prorrogação de vigência;

Considerando a necessidade de alteração na redação das Cláusulas 2.1, 3.1, 3.1.1, 3.1.2, 6.3, 6.4, 7.1 e 8.1.1 do Termo de Colaboração a fim de adequar o instrumento;

Considerando o Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA, PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", foi aprovado pela Casa de Leis, aguardando sanção, no montante de R\$ 377.581,39 (trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos), à OSC – **Ação Moradia – Qualificação Profissional**;

Considerando que o desenvolvimento, pela entidade, do Serviço de Integração ao Mundo do Trabalho propicia a jovens, adultos e idosos cursos que promovem sua qualificação e requalificação profissional para geração de emprego e renda; ampliando as possibilidades de integração ao mundo do trabalho;

Considerando que os serviços estão sendo prestados de maneira satisfatória e a contento da Administração Pública, o que demonstra o cumprimento dos objetivos



previstos na parceria pela **Ação Moradia – Qualificação Profissional**, conforme informações prestadas pela Comissão de Monitoramento.

Considerando que a OSC conseguiu comprovar o alcance das metas estabelecidas e a regularidade da aplicação dos recursos;

Considerando que os serviços prestados são de natureza contínua e não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de causar sérios prejuízos aos serviços públicos prestados à população;

Considerando que a opção por formalização de Termo Aditivo de prorrogação de prazo aos instrumentos das parcerias, em vez da celebração de novos instrumentos, é o expediente que se mostra mais adequado aos repasses de subvenção para o próximo exercício de 2022, o que demonstra a continuidade da relação entre o Município e a OSC;

Considerando que a presente OSC mantém as mesmas condições de funcionamento e a documentação regular para a continuidade na prestação dos serviços;

Considerando todo o exposto, justifica-se a alteração das cláusulas 2.1, 3.1, 3.1.1, 3.1.2, 6.3, 6.4, 7.1 e 8.1.1 do Termo de Colaboração, para viabilizar o regular repasse dos valores a título de subvenção social, procedendo-se as adequações necessárias.

Uberlândia, 28 de dezembro de 2021.



IRACEMA BARBOSA MARQUES

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

